



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011 (Do Sr. Romero Rodrigues)

**Acrescenta artigo à
Consolidação das Leis do
Trabalho para dispor sobre a
proibição de descontos dos
salários dos empregados.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 462-A:

“Art. 462-A. É vedado o desconto nos salários dos empregados dos valores correspondentes a tarifas de cartões de crédito.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Temos observado com uma frequência relativamente grande, no comércio, a prática, por parte dos empregadores, do desconto no valor das comissões de venda de seus empregados da tarifa de operação de venda por cartão de crédito, procedimento esse que é conhecido como “reversão”.

Esse procedimento, a nosso ver, constitui medida flagrantemente ilegal, uma vez que implica a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

transferência do risco do empreendimento para o empregado, confrontando, dessa forma, o disposto no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O mencionado artigo inclui, entre os requisitos para caracterizar o empregador, a assunção dos riscos da atividade econômica.

A Justiça do Trabalho já tem reconhecido esse entendimento, decidindo pelo pagamento da diferença salarial e suas repercussões sobre as variadas verbas trabalhistas.

A matéria também tem sido objeto de negociação coletiva, com a celebração de acordos e convenções em que são pactuadas cláusulas com a vedação do referido desconto.

Assim, a inclusão desse dispositivo na CLT nada mais é do que a efetivação, em lei, de um procedimento que já vem sendo observado na prática, aumentando, dessa forma, a segurança dos empregados no exercício de seu ofício.

Nesse contexto, sendo evidente, na matéria, o impacto social de que se deve revestir toda e qualquer proposição legislativa, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2011

Deputado **ROMERO RODRIGUES**
PSDB/PB